



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE VISTORIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FORTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Fornecedor: DEMOLINER & CIA LTDA – CNPJ: 11.112.096/0001-04					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA IPN 3200 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
2	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA IPN 3200 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
3	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA ISX 0E03 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
4	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA ISX 0E03 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
5	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA ISX 1622 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
6	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA ISX 1622 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
7	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA IWO 6110 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
8	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA IWO 6110 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
9	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA IWQ 5572 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
10	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA IWQ 5572 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
11	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA IZE 7D08 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
12	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA IZE 7D08 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
13	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA JAK 4A72 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
14	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA JAK 4A72 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
15	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA JAK 4I19 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
16	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA JAK 4I19 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
17	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA JBH 0B19 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
18	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA JBH 0B19 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
19	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA JBH 0B35 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
20	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA JBH 0B35 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
21	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA TQW 5H76 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
22	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA TQW 5H76 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
23	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA TQX 6H86 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
24	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA TQX 6H86 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
25	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA TQX 6H98 (1º SEMESTRE)	189,00000	189,00
26	1,00	UN	VISTORIA VEICULO PLACA TQX 6H98 (2º SEMESTRE)	189,00000	189,00
Total dos Produtos					4.914,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2066 - DESP. SMECDT – ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Projeto	2067 – DESP. SMECDT – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Projeto	2068 – DESP. SMECDT – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: DEMOLINER & CIA LTDA – CNPJ: 11.112.096/0001-04; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de serviço de vistoria para os veículos que compõe a frota de transporte escolar, com a empresa DEMOLINER & CIA LTDA – CNPJ: 11.112.096/0001-04, no valor de R\$ 4.914,00 (quatro mil e novecentos e catorze reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 15 de janeiro de 2026.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo de Contratação nº 02/2026

Modalidade: Dispensa de licitação nº 01/2026

Município de Alpestre – RS.

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de vistorias semestrais em veículos específicos destinados ao Transporte Escolar do Município, compreendendo duas vistorias no exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e as demais normas regulamentares aplicáveis.

Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT.

Segue o termo de referência justificando a contratação para realização das vistorias para veículos que compõe a frota de transporte escolar, em conformidade com o Artigo 136 do Código Brasileiro de Trânsito.

A contratação visa garantir a segurança de estudantes transportados, conforme determina o art. 136 do CTB, que exige vistoria semestral nos veículos utilizados no transporte escolar, a fim de verificar condições de segurança, manutenção e operação. Sendo o serviço essencial para garantir a conformidade dos veículos municipais com os requisitos legais normativos, bem como prevenir riscos à integridade física e moral dos estudantes.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Requisição;



- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Coleta de Preços;

Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de Compras; onde conforme § 3º do art. 75 da Lei 14.133:

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Durante a publicação desses três dias recebeu-se nova proposta, ainda mais vantajosa.

- Balancete Orçamentário da Despesas;
- Termo de Abertura;

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda.

Vieram os autos para exame e parecer.

É o breve relatório.

A regra geral para a Administração Pública é a realização de procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Todavia, a própria Constituição e a Lei nº 14.133/2021, artigos 72 e seguintes, admitem exceções, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificadas e fundamentadas.



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).


Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento do interesse público, a contratação direta quando devidamente fundamentada: assegura a continuidade do serviço público essencial, evita a paralisação do transporte escolar e atende aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, razoabilidade e proteção ao interesse público.

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, sem licitação, para a realização de vistorias semestrais nos veículos destinados ao Transporte Escolar do Município, desde que seja devidamente observado o limite legal de valor para fins de dispensa de licitação.

Alpestre/RS, aos 15 de janeiro de 2026.


Tamires Rapkiewicz
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 122.514

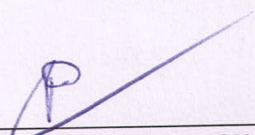


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de serviço de vistoria para os veículos que compõe a frota de transporte escolar, com a empresa DEMOLINER & CIA LTDA – CNPJ: 11.112.096/0001-04, no valor de R\$ 4.914,00 (quatro mil e novecentos e catorze reais), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 02/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026.

Alpestre, 15 de janeiro de 2026.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal